

**MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2.026**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Modo de Disputa:** Aberto

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Mensal

**Legislação Aplicável:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A **Câmara Municipal de Fartura**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 49.886.187/0001-61, com sede na Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, n.º 235, Centro, na cidade e Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora, qual seja, **Sr. Bruno Guazzelli Durço**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para contratação de serviços comuns com fornecimento de material, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

- ✓ **Data e Horário Limite para Recebimento das Propostas:** do dia 29/06/2026 a partir das 09:00h até o dia 10/07/2026 às 16:00h. horário de Brasília.
- ✓ **Data e Horário de Abertura da Sessão e Início da Fase de Lances:** 13/07/2026, às 10:00h, horário de Brasília.
- ✓ **Endereço Eletrônico (Plataforma):** Portal de Compras BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a manutenção da sede da Câmara Municipal de Fartura, pelo período de 12 (doze) meses, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## Cláusula Segunda – DA PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

**2.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados, pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

**2.2.** Será assegurado às licitantes que se declararem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, notadamente:

**2.2.1. Direito de Preferência** (Empate Ficto): Ocorrendo empate, ou seja, situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de uma empresa que não se enquadre como tal, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para, se desejar, apresentar nova proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, para fins de desempate.

**2.2.2. Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia**: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões correspondentes.

**2.3.** Para usufruir de tais benefícios, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI (Anexo V).

## **Cláusula Terceira – DA VISITA TÉCNICA, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**3.1.** A visita ao local da prestação dos serviços é facultativa. A licitante interessada poderá agendar a visita por meio do telefone fixo 14.3382.3334 ou e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br) , com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da sessão.

**3.2.** A licitante que não realizar a visita deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo VII), não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de qualquer obrigação.

**3.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido via sistema BLL em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

**3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, via sistema BLL, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

3

## **Cláusula Quarta – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**4.1.** A licitante deverá, até a data e horário estipulados para a abertura da sessão, inserir e registrar na plataforma BLL os seguintes documentos, em arquivos distintos e devidamente identificados:

**4.1.1.** Arquivo 1 – Proposta de Preços: Elaborada conforme modelo do Anexo III.

**4.1.2.** Arquivo 2 – Planilha de Custos: A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo IV, detalhando todos os componentes do preço. A não apresentação ou o preenchimento incompleto desta planilha será causa de desclassificação.

**4.1.3.** Arquivo 3 – Documentos de Habilitação: Todo o rol de documentos exigidos na Cláusula Sétima deste Edital.

**Cláusula Quinta – DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) na plataforma BLL.

**5.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas e dará início à fase competitiva, convidando as licitantes a apresentarem lances sucessivos e decrescentes.

**5.3.** O modo de disputa será aberto, no qual os lances permanecerão abertos por 10 (dez) minutos, seguidos de um tempo de prorrogação aleatório de até 10 (dez) minutos, conforme critério do sistema.

**Cláusula Sexta – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** Após a fase de lances, a proposta final da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será rigorosamente analisada quanto à sua exequibilidade, tendo como principal parâmetro a Planilha de Composição de Custos.

**6.2.** O Agente de Contratação verificará a adequação da planilha em relação:

a) Ao piso salarial, direitos trabalhistas e benefícios (cesta básica, vale-refeição, etc.) estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

b) Aos custos dos insumos e materiais.

c) Aos tributos incidentes sobre o faturamento.

d) À taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deve ser explícita e não pode ser nula ou negativa.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis ou cujo valor se revele manifestamente insuficiente para a execução do objeto.

**6.4.** O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**Cláusula Sétima – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Sendo a proposta exequível, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.

**7.2.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, via sistema BLL, a seguinte documentação:

**7.2.1. Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo (requerimento de empresário, contrato social ou estatuto) registrado na Junta Comercial.

**7.2.2. Qualificação Técnica:** Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a execução prévia de serviços de limpeza predial, com gestão de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho, por prazo não inferior a 06 (seis) meses.

**7.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** CNPJ, Certidões Federal, Estadual, Municipal, CRF (FGTS) e CNDT.

**7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço patrimonial do último exercício social.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

**7.2.5. Declarações:**

a) Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI (se aplicável).

b) Termo de Confidencialidade e Conformidade com a LGPD (Anexo VI).

c) Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, se não realizada a visita (Anexo VII).

d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo VIII).

**7.3.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, será inabilitada, e o Pregoeiro examinará a proposta e os documentos da licitante subsequentemente classificada, e assim sucessivamente.

## **Cláusula Oitava – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**8.2.** Ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes intimadas para se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo.

## **Cláusula Nona – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**9.2.** A autoridade superior homologará o resultado da licitação, encerrando o procedimento.

## **Cláusula Décima – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato (Anexo II) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**10.2.** No ato da assinatura, a contratada deverá apresentar a garantia de execução do contrato, na modalidade de **(Seguro-Garantia ou Fiança Bancária)**, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar a garantia sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste Edital.

**Cláusula Décima Primeira – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**11.2.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista e do relatório de serviços aprovado pelos fiscais do contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos.

**Cláusula Décima Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 01 - PODER LEGISLATIVO
- 01.031.0001 - Câmara Municipal
- 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Ficha 06)

7

**Cláusula Décima Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II).

**14.2.** Cumpre destacar, entre as obrigações da CONTRATADA, a de apresentar ao Fiscal Administrativo, antes do início dos serviços, a relação completa de seus colaboradores alocados, com nome, cargo e salário.

**Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A execução do contrato será fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A fiscalização será exercida por:

- a) Fiscal Técnico: Responsável por acompanhar a qualidade da execução dos serviços.
- b) Fiscal Administrativo: Responsável por verificar o cumprimento das obrigações documentais, trabalhistas e de pagamento.

**15.3.** As atividades dos fiscais serão coordenadas por um Gestor do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato, a inexecução total ou parcial do ajuste, o atraso injustificado, a apresentação de documentação falsa ou a prática de ato fraudulento sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor total atualizado do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

#### **Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram este Edital para todos os fins:

Anexo I: Termo de Referência (com ETP).

Anexo II: Minuta do Contrato.

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV: Modelo de Planilha de Composição de Custos.

Anexo V: Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP.

Anexo VI: Termo de Confidencialidade e Conformidade com a LGPD.

Anexo VII: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX: Modelo de Checklist para Fiscalização.

Anexo X: Modelo de Relatório Mensal de Avaliação.

**17.2.** O foro para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desta licitação será o da Comarca de Fartura/SP, revogando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fartura, 25 de junho de 2026.

---

**Bruno Guazzelli Durço**  
- Presidente -